

PARECER Nº 431/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR PELO SANEAMENTO**

Processo – 3155/2022

Autor – Vereador Maria Avalone e Dr. Ricardo Saad

Assunto– Declara de utilidade pública municipal a Associação dos defensores do meio ambiente de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Defensores do meio ambiente de Cuiabá.

A Lei Municipal nº 3.158/93, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal, prevê:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório**, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a **publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.** ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

II – Apresentar **atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público**, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em **efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses**





completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III – **Apresentar relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para **caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata**, comprovando o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)

b) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido **promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente**. [\(Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994\)](#)

IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os **serviços que foram prestados à coletividade**. [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)

V – Relação dos **membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse**.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a **publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a [Lei nº 1.846](#) de 14 de setembro de 1.981.

Observando o processo e os requisitos previstos na legislação municipal vigente, é necessário **o requerente suprir os seguintes** requisitos previstos na lei:

Art. 1º (...)

I- **Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório**, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a **publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto**.

Diante da previsão do art. 1º inciso I da Lei municipal nº 3158/1993, que exige



apresentação de certidão de registro dos estatutos em cartório e a publicação no Diário Oficial, comprovação em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Importante estar previsto no **art. 1º inciso I** ou no **artigo 33 do Estatuto** que não remunera que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Além da exigência da publicação no Diário Oficial, comprovação em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Necessário ainda observar o **disposto no artigo 52 do Estatuto Social, página 38 do processo digital**, informando o que segue:

Art. 52º O **peçoal da ADEMAC será admitido** mediante processo de seleção sob o **regime da CLT**, complementada pelas normas internas da ADEMAC.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmado pela ADEMAC conterão clausulas dispoendo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da ADEMAC ou para a mesma tenha escritório ou representação.

Deste modo, **necessário esclarecimento formal do requerente sobre a definição de qual peçoal da ADEMAC está se referindo, diante da vedação expressa no artigo 1º inciso I acima.**

Art. 1º (...)

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)

(..)

b) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. [\(Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994\)](#)



Na **pagina 13 e 14 do processo digital** o requerente **apresentou relatório discriminado dos serviços prestados**, informou que em razão do estado de emergência em saúde pública de importância nacional no período pandemia maioria das atividades foram prejudicadas, conforme palavras do relatório discriminado: “Em razão da considerações acima, restaram **prejudicadas a maioria das atividades** da Associação no ano de 2020 e 2021.”

Deste modo, **a maioria das atividades** foram prejudicadas, isso quer dizer que **não foram totalmente prejudicadas, necessário esclarecimento sobre as atividades remanescentes nesse período** conforme previsto no inciso acima.

Art. 1º (...)

IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os **serviços que foram prestados à coletividade**.

O declarante apenas apresentou **demonstrativo da despesa conforme folhas 15 e 16 do processo digital**, necessário de suprir os requisitos da demonstração **da receita auferida** conforme inciso acima.

Art. 1º (...)

V– Relação dos membros **da atual diretoria e cópia da Ata de posse**

A parte interessada apresentou a relação dos membros da diretoria conforme folha 17 do processo digital, **sem mencionar a data e vigência da mandato dos membros, a ata de posse conforme pagina 19 do processo digital corresponde ao ano de 2010**. A priori entende que corresponde a **eleição do ano de 2010. Necessário informa os membros da atual diretoria e cópia da ata de posse**.

Porque conforme previsto no **artigo 14 §1º do Estatuto Social** prevê que: Artigo 14, §1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em assembléia geral, para exercerem **um mandato de 04 (quatro) anos**, permitido tão **somente 01 (um) reeleição consecutiva**.

Deste modo, necessário esclarecimento sobre o suprimento de tal requisito legal.

Art. 1º (...)

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, **sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal**.

A declaração apresentada na **pagina 21 foi feita pelo Presidente**, sendo necessário a pessoa jurídica **de direito privado ser a declarante representada nesse ato pelo presidente**.



O presidente tem um mandato provisório de 4 (quatro) anos (art. 14 §1º do Estatuto) e a entidade é constituída por tempo indeterminado, necessário a confecção de uma nova declaração conforme previsto no artigo acima.

II - CONCLUSÃO

Dessa forma, é necessário suprir os requisitos acima previstos na Lei Municipal nº 3.158/93, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

III. DO VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003600300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 04/08/2022 12:00

Checksum: **5E404945B06BAEF38B5AE5E526862900A7BD1C84AFB0FDEC653779F94EEFB7C6**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003600300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

